



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRÊSIDENCIA

Referência: Compra de Poltronas tipo Presidente para a Câmara Municipal

À Secretaria da Casa

DESPACHO

Considerando as diversas solicitações verbais dos senhores vereadores para a troca das atuais poltronas em uso no Plenário da Casa;

Considerando que as atuais Poltronas possuem quase 20 anos de uso;

Considerando que as atuais Poltronas, devido ao seu tempo de uso, estão desgastadas, apresentando diversos problemas, tais como, rasgos no revestimento e nos apoios de braços, rangidos, problemas no pistão, desgaste na espuma, etc;

Considerando que há necessidade de se substituir as atuais Poltronas;

Determino à Secretaria da Casa que proceda a elaboração de termo de referência e cotação de preços para que se realize contratação de empresa para fornecer os bens para a Câmara Municipal. Concomitantemente ao setor contábil para informação sobre a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Em havendo dotação suficiente e sendo feita a devida pesquisa de preços, que se proceda a compra dos bens, nos termos legais, retornando para homologação do processo licitatório por esta Presidência.

Assaí, 12 de Julho de 2022.



LENI DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

- DO OBJETO:** aquisição de **Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto e Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular**, de acordo com as características e especificações descritas neste Termo.
- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| Item | Especificação | Un. |
|-------------|--|------------|
| 1 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no mínimo 60mm. | 1 |
| 2 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no mínimo 60mm. | 8 |

- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 3.1.** Todos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.
- 3.2.** Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fornecedor para defeitos de fábrica.

- 4. VALOR : R\$... (...)**

Obs. Colocar valor do frete incluso no preço final do produto.

Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR

Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834

site: www.cmassai.pr.gov.br e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

| Item | Especificação | Un. | Custo Unitário | Total |
|-------------|--|------------|-----------------------|--------------|
| 1 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no mínimo 60mm. | 1 | | |
| 2 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no mínimo 60mm. | 8 | | |

5. **VALIDADE DA PROPOSTA: ... (mínimo 30 dias)**

6. **Data, local, assinatura e carimbo da empresa.**

Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR

Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834

site: www.cmassai.pr.gov.br e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br

RES: Solicitação de cotação de preços.

De Mobiflex <mobiflex@sercomtel.com.br>
Para 'Câmara Municipal de Assai' <cm@cmassai.pr.gov.br>
Data 19/07/2022 11:00

 CM ASSAI.pdf (~517 KB)

Bom dia

Segue em anexo proposta de preços.

Att.

Alberto Silva

Mobiflex Ltda

43 -3367-3618

De: Câmara Municipal de Assai [mailto:cm@cmassai.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 13:09

Para: mobiflex@sercomtel.com.br

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Prezado Sr(a):

Somos da Câmara Municipal de Assaí-PR.

Serve o presente e-mail para realização de cotação de preços.

Segue anexo termo de referência visando aquisição de aquisição de **Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto e Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular**, de acordo com as características e especificações descritas no Termo em anexo.

Solicitamos que, em caso de interesse em participar da cotação, nos envie em **RESPOSTA A ESSE E-MAIL** o **VALOR, VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 30 dias), Data, local, assinatura e carimbo da empresa**, o mais breve possível.

Esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas podem ser obtidos junto à Secretaria da Câmara Municipal de Assaí.

Fone: (43) 3262-1414 (seg a sex das 11h às 17h) – e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br

--

Atenciosamente,

www.cmassai.pr.gov.br - cm@cmassai.pr.gov.br

Telefone: (43) 3262-1414 / Fax: (43) 3262-3834

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Mobiflex Mobiliário p/ Escritório Ltda

Av. São João, 57 – Antares - Londrina-Pr CEP 86039-290

CNPJ 04.635.400/0001-24

Fone 43-3367-3618 / E-mail: mobiflex@sercomtel.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

RUA SOUZA NAVES, 371

ASSAÍ - PR

FONE: 43-3262-1414

CM@CMASSAI.PR.GOV.BR

| Item | Especificação | Un. | Custo Unitário | Total |
|------|---|-----|----------------|--------------|
| 1 | Poltrona tipoPresidente Giratória com espaldar alto; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 |
| 2 | Poltrona tipoPresidente Giratória com espaldar regular; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | 8 | R\$ 850,00 | R\$ 6.800,00 |
| | | | VALOR TOTAL | R\$ 7.700,00 |

PRODUTOS NOVOS, SEM USO OU REFORMA
ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS
PAGAMENTO À VISTA
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS
FRETE POR CONTA DO FORNECEDOR
GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DE FABRICAÇÃO



Alberto dos Santos Silva

Mobiflex Mobiliário p/ Escritório Ltda

04.635.400/0001-24

MOBIFLEX MOBILIÁRIO PARA
ESCRITÓRIO LTDA

Av. São João, 57

Vila Siam - Cep: 86.039-290

Londrina-PR

RE: Solicitação de cotação de preços.

De Francisco Sérgio Freitas <franciscosergiofreitas@hotmail.com>
Para Câmara Municipal de Assai <cm@cmassai.pr.gov.br>
Data 19/07/2022 11:25

 ORÇAMENTO SERGIO FREITAS.pdf(~1.3 MB)

BOM DIA SEGUE ORÇAMENTO ANEXO

ATT

SÉRGIO

Enviado do [Outlook](#)

De: Câmara Municipal de Assai <cm@cmassai.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 13:07
Para: franciscosergiofreitas@hotmail.com <franciscosergiofreitas@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Prezado Sr(a):

Somos da Câmara Municipal de Assaí-PR.

Serve o presente e-mail para realização de cotação de preços.

Segue anexo termo de referência visando aquisição de aquisição de **Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto e Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular**, de acordo com as características e especificações descritas no Termo em anexo.

Solicitamos que, em caso de interesse em participar da cotação, nos envie em **RESPOSTA A ESSE E-MAIL** o **VALOR, VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 30 dias), Data, local, assinatura e carimbo da empresa**, o mais breve possível. Esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas podem ser obtidos junto à Secretaria da Câmara Municipal de Assaí.

Fone: (43) 3262-1414 (seg a sex das 11h às 17h) – e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br

--
Atenciosamente,

www.cmassai.pr.gov.br - cm@cmassai.pr.gov.br
Telefone: (43) 3262-1414 / Fax: (43) 3262-3834



FRANCISCO SERGIO FREITAS - 36622001987

CNPJ. 28.523.578/0001-67

ORÇAMENTO

Móveis para escritório e outros

Rua Goiás, n° 1.928
Telefone 43- 99992-4055

DATA: 18/07/2022

PARA:CAMARA MUNICIPAL DE ASSAI
RUA SOUZA NAVES, 371
cm@cmassai.pr.gov.br
ASSAI - PARANÁ

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|------------|--|----------------|--------------|
| 01 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | R\$.930,00 | R\$.930,00 |
| 08 | Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | R\$.889,00 | R\$.7.112,00 |
| | Prazo de entrega 30 (trinta) dias da data de aprovação do orçamento. | | |
| | Validade da proposta 30 (vinte) dias. | | |
| | Condições de pagamento: à vista | | |
| | | | 8.042,00 |

R\$. 8.042,00 (OITO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS

FRANCISCO SERGIO

43.9.9992.4055

FRANCISCO SERGIO FREITAS@HOTMAIL.COM

28.823.578/0001-67
FRANCISCO SERGIO DE FREITAS
36622001987
RUA GOIÁS, 1928
CENTRO - CEP 86020-410
LONDRINA - PR

REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇO

De Castofar <castofar@castofar.com.br>
Para 'Câmara Municipal de Assai' <cm@cmassai.pr.gov.br>
Data 19/07/2022 11:04

 CAMARA MUN ASSAI.pdf (~737 KB)

Prezado Senhores:

Estamos enviando cotação de preços

Atenciosamente
Castofar
43-3324-1727



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Londrina, 18 de Julho de 2022.

À
Câmara Municipal de Assaí
Rua Souza Naves, 371
Assaí - Pr - Fone: 43-3262-1414
cm@cmassai.pr.gov.br

| Item | Especificação | Un. | Custo Unitário | Total |
|------|---|-----|----------------|--------------|
| 1 | Poltrona tipoPresidente Giratória com espaldar alto; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | 1 | R\$ 880,00 | R\$ 880,00 |
| 2 | Poltrona tipoPresidente Giratória com espaldar regular; Braço Corsa; Regulagem de Altura pistão a gás; Base giratória; Sistema Relax; Material de revestimento do assento e encosto em couro sintético ou superior na cor preto. Espuma Injetada de no minimo 60mm. | 8 | R\$ 800,00 | R\$ 6.400,00 |
| | TOTAL | | | R\$ 7.280,00 |

Validade da Proposta: 30 dias
Condições de Pagamento: à vista na entrega
Prazo de entrega: até 25 dias
Garantias: 12 meses contra de fabricação
Frete: montagem e entrega por conta da Castofar


Castofar Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Albertino Antonio da Silva

80.521.883/0001-14
CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.

Rua Condor, 21 - Pq. Ind. Leves
CEP: 85.030.300
Londrina - PR

Castofar – Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua Condor, 21 – Pq Indústrias Leves - Fone/fax: (43) 3324-1727 – Londrina – PR
CNPJ: 80.521.883/0001-14 – Insc Estadual: 60.105855-36
www.castofar.com.br - email: castofar@castofar.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 016/2022

ASSUNTO: Dispensa Licitação nº 01/2022

Breve Relatório

Chega a este órgão o pedido de parecer acerca da legalidade na contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, (art. 24, II da Lei 8666/93) de empresa para o fornecimento de Poltronas tipo Presidente para uso dos senhores vereadores em Plenário.

Constam do processo os seguintes documentos: solicitação de compra dos bens com a descrição do objeto; informação de disponibilidade de dotação orçamentária, orçamentos de 03 empresas que vendem os bens, acompanhado das respectivas certidões.

Considerações Gerais

Importante deixar consignado que este Parecer é emitido em razão do disposto no artigo 38, VI e seu Parágrafo Único da lei 8666/93, limitando-se a analisar os documentos constantes do processo administrativo, não sendo objeto de análise por este órgão o juízo de oportunidade e conveniência do gestor na contratação do serviço/aquisição do bem, tampouco os atos administrativos precedentes que resultaram na formação do presente processo administrativo.

A licitação é a regra para a administração pública em nosso ordenamento jurídico. É o que se depreende da leitura dos artigos 37, XXI da Constituição Federal, 27, XX da Constituição do Estado do Paraná e 48, III da Lei Orgânica do Município de Assaí.

Entretanto, a regra comporta exceções, devidamente previstas na Lei. A lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a Dispensa de licitação em determinadas situações, desde que estejam em conformidade com o objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e a adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público. É o presente caso, de conformidade com o artigo 24, II da referida Lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

A dispensa é autorizada nas situações em que, apesar de viável a competição mediante licitação, a lei faculta ao administrador público sua dispensa em razão do baixo valor da contratação, uma vez que o custo econômico, de tempo e material humano da utilização do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Entretanto, para que seja autorizada a dispensa de licitação, o valor total da contratação deve estar abarcado pelo limite autorizado na Lei 8666/93, qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia (art. 24, I) e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e demais serviços (art. 24, II), valores estes atualizados pelo Decreto Federal nº 9412/2018.

Importante aclarar que é vedado o fracionamento da contratação a fim de burlar a obrigatoriedade de licitação, devendo, como dito acima, o valor total da contratação estar abarcado no limite máximo estabelecido na Lei 8666/93. Vejamos a posição do TCU:

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário
*Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a **evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.** Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.*

2

Salientando-se que a compra direta, mediante dispensa de licitação não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei 8666/93, que estabelece os critérios para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou de inexigibilidade:

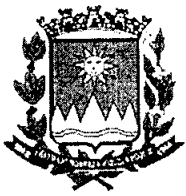
Art. 26. ...

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

O procedimento de dispensa de licitação ainda deverá ser instruído com:

- a) solicitação do serviço/bem, com descrição suficiente do objeto (art. 6º, IX c/c art. 7, § 2º, I da Lei 8666/93);
- b) cotação de preços, no mínimo três cotações válidas, conforme posicionamento do TCU (Acórdão 1565/2015-Plenário);
- c) parecer contábil que ateste a existência de saldo orçamentário, sob a mesma rubrica, não utilizados em outra compra direta até o limite estabelecido no artigo 24, I ou II;
- d) justificativa da escolha do contratado, via de regra, menor valor do bem/serviço. Caso a justificativa seja outra, deve ser detidamente esclarecida pela administração;
- e) autorização da autoridade competente;
- f) para a contratação e posterior pagamento da despesa, ainda deverá ser apresentado, pelo contratado, todos os documentos referenciados na Lei 8666/93 relativos à regularidade fiscal, itens a serem verificados e atestados pelo setor de licitações/setor contábil no momento da celebração do contrato e posterior pagamento(s) da(s) despesa(s).

3

Assim, se verificado no processo que o mesmo preenche os requisitos, notadamente os acima citados de instrução obrigatória, e tendo em vista que o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação se mostra inferior ao limite legal de R\$ 17.600,00, com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, a requisição do serviço, *Latu Sensu*, reunirá condições de legalidade.

Quanto à oportunidade e conveniência, como já afirmado, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara (Gestor), para decisão final.

Considerações Específicas

Feitas as considerações gerais, passamos a analisar especificamente o presente processo licitatório.

Da análise dos documentos que constam no processo, verificamos a presença da solicitação do serviço, juntamente com a descrição de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Verificamos a presença de 03 cotações de preços de empresas que fornecem os bens objeto da compra. Acompanham as cotações documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço, qual seja, R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) sendo a empresa Castofar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Verificamos que as certidões estão corretas, dentro de seu prazo de validade possibilitando a contratação.

A justificativa para a contratação foi o menor preço ofertado para o bem desejado, sendo que o valor total da compra se amolda à dispensa de licitação prevista no art. 24, II da Lei 8666/93.

A contratação foi autorizada pela Presidência da Casa, autoridade competente para tanto.

Por fim verificamos que consta a informação de disponibilidade orçamentária (dotação), entretanto, com expressa informação de que não houve despesa de mesma natureza no presente exercício financeiro em outras contratações diretas, o que possibilita a análise do atendimento ao limite de valor estabelecido para as contratações via dispensa de licitação sem a existência de fracionamento.


4

Conclusão

Diante do exposto, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, concluímos, de maneira sucinta, diante dos fatores elencados anteriormente, **pela possibilidade da contratação da empresa CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ; 80.521.883/0001-14, por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.**

Este é o parecer, de caráter técnico e opinativo, que ora submetemos à soberana apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Assaí.

Assaí, 20 de Julho de 2022.


LUIS GUILHERME BACHIM DOS SANTOS
OAB/PR 50125



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à determinação da Senhora Presidente da Câmara Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar alto e Poltrona tipo Presidente Giratória com espaldar regular.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| | |
|------------------------|--|
| ORGÃO | 01.000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| UNIDADE | 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 1.31.1.1242 – EQUIPAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| ELEMENTO/DESPESA | 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| SALDO ATUAL | R\$ 114.240,00 |

*Obs. Informo que no presente exercício financeiro não existe gastos de mesma natureza em outras contratações diretas.

Assaí, 13 de Julho de 2022.

VINICIUS BASSO FERREIRA
CONTADOR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027310154-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.521.883/0001-14**
Nome: **CASTOFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.521.883/0001-14

Certidão nº: 22844982/2022

Expedição: 19/07/2022, às 13:26:22

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.521.883/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.521.883/0001-14

Razão Social: CASTOFAR IND E COM MOV LTDA

Endereço: AV CELSO GARCIA CID 1215 B / CENTRO / LONDRINA / PR / 86039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070802223683336135

Informação obtida em 19/07/2022 13:24:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 80.521.883/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:38 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **5749.817F.9267.1454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 173407 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**CASTOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CPF/CNPJ: 80.521.883/0001-14**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de julho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

6Jk2Mh0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

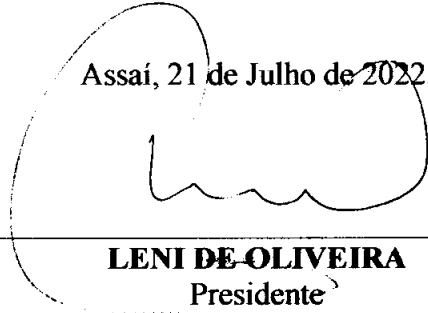
GABINETE DA PRÊSIDENCIA

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2022

HOMOLOGAÇÃO

Diante das considerações constantes do Parecer Jurídico e de tudo mais que consta no procedimento, HOMOLOGO a presente dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8666/93.
Publique-se.

Assaí, 21 de Julho de 2022.



LENI DE OLIVEIRA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.521.883/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/02/1988 |
| NOME EMPRESARIAL CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R CONDOR | NÚMERO 21 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 86.030-300 | BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAS LEVES | MUNICÍPIO LONDRINA |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO CASTOFAR@SERCOMTEL.COM.BR | |
| TELEFONE (43) 3324-1727 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **16:47:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

Gizeli Gomes de Souza

Orlando dos Santos Júnior

Diretora do Dep. Planejamento e Gestão

Secretário Municipal de Assistência Social

II – Legislativo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB Nº 01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS TIPO PRESIDENTE GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO E POLTRONAS TIPO PRESIDENTE GIRATÓRIA COM ESPALDAR REGULAR.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Atendimento às necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitado pela Presidência.

Autoridade Superior: Leni de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal.

Valor total: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Contratada: CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 80.521.883/0001-14

III – Publicidade

Sem atos para esta data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Assaí

Av. Rio de Janeiro 720 – 1º andar – Centro

Fone: (43) 3262-1313 – Fax: (43)3262-2688

e-mail: imprensa@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

